



CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA Nº CBPM - 008/Adm/2024

Disciplina e padroniza o Reembolso de Despesas Médicas e a Devolução de Desconto de Coparticipação, ambas vinculadas ao regime de Assistência Médico-Hospitalar (AMH) da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado – CBPM.

O Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado – CBPM, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 4º, inciso XXIX, do Decreto Estadual nº 7.391, de 29 de dezembro de 1975, e considerando que:

- 1. A Lei Estadual nº 452, de 02 de outubro de 1974, que instituiu a CBPM, estabelece no seu artigo 34 as regras de definição dos dependentes de policiais militares que são beneficiários do regime de Assistência Médico–Hospitalar (AMH).
- 2. O artigo 4º da Portaria nº CBPM-004/01/2020, de 1º de abril de 2020, disciplina a forma de participação dos contribuintes no custeio dos serviços de assistência médico-hospitalar por meio da coparticipação.
- 3. O artigo 6º da Portaria nº CBPM-004/01/2020 prevê o ressarcimento das despesas com serviços médicos e hospitalares, dentro do território Nacional, quando caracterizadas as situações de urgência ou emergência, em até 90 dias, descontada a parcela de coparticipação prevista nos termos do § 3º do Artigo 30 da Lei nº 452, de 02 de outubro de 1974.

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

- **Artigo 1º** Disciplinar as rotinas de Reembolso de Despesas Médicas Emergenciais, bem como de Devolução de Descontos de Coparticipação.
- § 1º O Formulário de Reembolso de Despesas Médicas Emergenciais e o Formulário de Devolução de Coparticipação deverão ser entregues, devidamente assinados e instruídos com documentação comprobatória, pelos seguintes canais:
 - a) Pessoalmente:
 - i. no PAI/CBPM, localizado na Rua Alfredo Maia, nº 218, Luz São Paulo/SP:
 - ii. No PAI/CAMBUCI, localizado na Av. Lins Vasconcelos, 356, Cambuci São Paulo/SP.
- **b)** Envio por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), ao PAI/CBPM.





CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA

- c) Portal de Serviços da CBPM, no sítio eletrônico www.cbpm.sp.gov.br.
- § 2° O teor e a integridade dos formulários e documentos comprobatórios entregues são de inteira responsabilidade do contribuinte, que responderá por eventuais inconsistências das informações, nos termos da lei.
- **Artigo 2º –** O Setor de Cadastro da CBPM ficará responsável pelo recebimento, análise do requerimento e conferência dos documentos para recebimento do pedido, processamento, bem como pela formalização da resposta ao requerente.
- § 1º Toda documentação apresentada deverá estar legível, datada e assinada.
- § 2° A CBPM poderá solicitar documentos complementares de qualquer procedimento para a análise do reembolso ou da devolução, ficando definido que o prazo para solução contará a partir do recebimento da documentação adicional.
- **Artigo 3º** As orientações de preenchimento e os documentos comprobatórios necessários, que devem ser entregues conjuntamente com os respectivos formulários, serão disponibilizados no portal da CBPM.

Do Pedido de Reembolso de Despesas Médicas Emergenciais

- **Artigo 4º -** Só terá direito ao reembolso de despesas médicas os casos de comprovada emergência/urgência e que não houver estabelecimento de saúde credenciado na região pelo regime de Assistência Médico–Hospitalar (AMH) da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado CBPM.
- § 1° O pedido de reembolso de despesas médicas emergenciais deverá fornecer subsídios relatando o ocorrido, demonstrado os fatores caracterizadores da urgência/emergência e ser instruído com a seguinte documentação:
 - I Cópia do RG e CPF do beneficiário;
 - II Fatura emitida pelo hospital (Conta Hospitalar);
 - III Relatório ou Ficha Médica;
 - IV Nota Fiscal e recibo de quitação;
 - V Boletim operatório (no caso de cirurgias);
 - VI Laudo dos exames (se houver);
 - VII Pareceres de especialistas (se houver);
 - VIII Prontuário médico completo;
 - IX Comprovante de desembolso/pagamento;
 - X Partograma (nos atendimentos ao parto).





CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA

- § 2° O reembolso deverá ser requerido em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da realização da despesa, por meio do formulário F.01 Reembolso de Despesas Médicas Emergenciais.
- § 3° Para que haja direito ao ressarcimento pela CBPM, no caso de necessidade de internação, o contribuinte CBPM deverá:
- I informar em até 24 (vinte e quatro) horas da internação, o paciente, o contribuinte, os dados básicos da emergência e os dados da instituição da saúde, bem como telefone de contato, por meio do endereço eletrônico cadastro@cbpm.sp.gov.br.
- II -solicitar ao estabelecimento de saúde, preferencialmente, que informe ao serviço de regulação do Hospital Cruz Azul sobre a internação.
- **Artigo 5º** As despesas efetuadas serão submetidas à avaliação e auditoria médica da situação relatada podendo ser reembolsadas no prazo de 90 (noventa) dias, após a entrega da documentação original à CBPM, descontados os valores referentes à respectiva coparticipação.

Parágrafo único – Para fins de análise de reembolso, os atendimentos deverão ser tratados como Atendimentos Médico-Hospitalares previstos no Termo de Colaboração e realizados em hospitais, clínicas ou laboratórios credenciados, na modalidade de pacote.

Do Pedido de Devolução de Coparticipação

- **Artigo 6º** A devolução das despesas de coparticipação descontadas em folha poderá ser solicitada quando o contribuinte não reconhecer o procedimento/atendimento originário da cobrança ou entender que se tratada de cobrança indevida ou em duplicidade.
- § 1° a solicitação será submetida à avaliação e auditoria da situação relatada podendo ser reembolsado no prazo de 90 (noventa) dias, após a entrega das informações e documentações à CBPM.
- **§ 2° -** O requerimento de devolução deve ser entregue em até 120 dias da data de lançamento no extrato de contas médicas, por meio do formulário F.02 Formulário de Devolução de Coparticipação.
- **Artigo 7º** O pedido de devolução de coparticipação deverá fornecer subsídios e ser instruído com o Formulário e a seguinte documentação:
 - I Holerite do que constar o desconto de coparticipação;
 - II Cópia do Extrato de Contas Médicas;





CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA

Das Disposições Finais

Artigo 8º – Os casos excepcionais poderão ser reavaliados pela Superintendência.

Artigo 9º – Ficam criados os formulários abaixo que serão disponibilizados no portal da CBPM:

- I Formulário F.01 Reembolso de Despesas Médicas Emergenciais;
- II Formulário F.02 Devolução de Coparticipação.

Artigo 10º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 22 de janeiro de 2024.

LEVI CLEMENTE DOS SANTOS
Coronel PM Superintendente